



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 268573/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: ANDREI JOSE MUCELINI, DANILO PERES BUSS, FABIANNE GUSO MAZZAROPPI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2528/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas do PALCOPARANA, exercício de 2022. Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas do **PALCOPARANA**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas por seu atual presidente, **DANILO PERES BUSS**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 512/23 (peça 27), concluindo pela **regularidade** das contas do PALCOPARANA.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 584/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas do PALCOPARANA, do exercício de 2022, corroborando a conclusão da unidade técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas do PALCOPARANA, relativas ao exercício de 2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de responsabilidade de seus presidentes, FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI e ANDREI JOSE MUCELINI.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **regularidade** das contas do PALCOPARANA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seus presidentes, FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI e ANDREI JOSE MUCELINI;

II - após o trânsito em julgado, autorizar na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente